LEI MUNICIPAL Nº 3.003/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 13,01% (treze vírgula, zero um por cento), como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de junho de 2008.

§1º - Compõe o percentual de que trata o *caput*, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 7,13% (sete vírgula treze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), correspondente ao título de reajuste salarial.

§2º – O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2015.

Luciano Carneiro Machado
Presidente

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24/04/2015

Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral